

1925

AG 3.2.6.1.72 - 1

Dada esta promiscuidade verifica-se que, na honesta fiscalização feita desta tribuna por um Senador no exercicio de um direito e no cumprimento de um dever, cotejando com o avulso de que consta a redacção final as diversas emendas atabalhoadamente votadas pela fórma que recordei, verifica-se que nesse trabalho pode elle realmente occupar a maior parte de uma sessão, sem que haja, entretanto, nenhum proposito, por parte de quem o exercita, de obstar o andamento dos trabalhos parlamentares, mesmo nesta phase final.

Valho-me do episodio para suggerir algumas modificações ás praxes e ás corruptelas que se vão insinuando e se vão extractificando nos nossos trabalhos parlamentares. Uma, seria esta: que daqui por diante os pareceres formulados pelas commissões sobre emendas se redigissem por uma fórma analoga aquella que alvitrei, de maneira a, por simples inspecção, se saber quaes são as emendas que teem parecer contrario, todas no mesmo departamento, e as que teem parecer favoravel, todas em um outro departamento, devidamente separados, não apresentando confusão.

A outra suggestão seria que a redacção se fizesse com o tempo necessario para que fosse publicado no *Diario Official* da Casa. Dispensa a publicação é aggravar e difficultar o trabalho a que se quer entregar qualquer Senador no direito de fiscalizar o processo legislativo, mesmo nesta phrase final.

Era neste sentido que eu queria enviar á Mesa a minha declaração de voto, que ficará constando das notas tachygraphicas.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. remetterá por escripto a sua declaração.

Os Srs. que approvam a redacção do orçamento do Ministerio da Agricultura, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1925, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1926.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está inscripto o Sr. Adolpho Gordo. Logo que S. Ex. conclua suas considerações, concederei a palavra a V. Ex.

O Sr. BARBOSA LIMA — Pois não, com prazer.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me inscreva para fallar logo após o Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Disse que no anno passado, quando se discutia no Senado o projecto do Orçamento Geral

da Receita, apresentou emendas excluindo a lavoura ao imposto sobre a renda e da tribuna procurou justificar-as, e como o projecto de orçamento ora em debate reproduz as disposições constantes daquelle projecto, elle orador, por seu turno, reproduziu as emendas e vae continuar nas considerações iniciadas no anno passado com o intuito de demonstrar a inopportunidade do imposto.

Falla, muito propositadamente em *inopportunidade*, porque depois de encerrada a sessão do anno passado, o representante de uma das associações agricolas paulistas o accusou pela imprensa, de ter assentado a defesa dos interesses da lavoura, em uma base *fragil, perigosa e inconstitucional*.

Porque? Por não ter demonstrado a inconstitucionalidade do imposto.

Confessa que, effectivamente, nem allegou tal inconstitucionalidade pela peremptoria razão de entender que não ha na Constituição Política Federal, disposição alguma que vede esse imposto.

Póde ser uma opinião errada, mas é a sua opinião.

Em uma publicação feita no *Correio da Manhã*, de 19 do corrente, disse o Sr. Souza Reis:

“A inclusão dos agricultores entre os contribuintes do imposto da renda é uma consequencia do novo regimen tributario da União. O imposto da renda tem de recahir sobre todas as deffoas que vivem sob a jurisdicção do nosso governo, desde que tenham sufficiente capacidade de contribuição para os encargos publicos. Elle nada mais é que a medida desta capacidade de pagar imposto, não sendo admissivel que a lei isente individuos ou classes sob pretextos quaesquer. Os unicos isentos do imposto sobre a renda devem ser os que não ganharem o necessario para manter a sua subsistencia e da sua familia. Uma vez esse limite respeitado não ha razão para isentar ninguem do imposto de renda.”

.....
“Com o imposto de renda não se tributam as coisas. Não são os rendimentos que ficam sujeitos ao imposto. O tributo não é real; é pessoal”.

Em principio, diz o orador, está de pleno accôrdo com essas considerações; o imposto sobre a renda é geral, deve recahir sobre todos quantos tem renda, sem excepção alguma...

Este é o principio.

Mas ignorará, porventura, o Dr. Souza Reis, ignorarão os organizadores do projecto da Receita, e ignorará a illustre Comissão de Finanças do Senado, que nem sempre os principios podem ter applicação immediata, dadas as condições e circumstancias especiaes do paiz? Será oportuno e conveniente aos interesses geraes do nosso paiz a incidencia da lavoura ao imposto sobre a renda?

Não havendo em nosso paiz um serviço de recenseamento rural, não havendo estatística e cadastro, não tendo os nossos lavradores, em geral, escriptura alguma, e não havendo elementos seguros para a determinação do justo valor

das propriedades e de suas rendas, é possível que sejam vencidas as grandes dificuldades que vão surgir com o lançamento desse imposto, de modo que seja justo e equitativo e que não predominem o arbitrio e a violência ?!

O nosso paiz é muito vasto, e com grande variedade de clima; a fertilidade e productividade das terras variam quasi que de logar a logar, como variam as condições e a organização do trabalho agricola e, a falta de credito agricola, a falta de capitaes, a falta de um aparelhamento bancario, a dificuldade de transportes, as pragas, seccas e geadas, e outras cousas influem consideravelmente sobre o valor da producção agricola, bem como sobre o valor da propriedade.

O lavrador, é quasi sempre forçado a vender as suas safres por qualquer preço, para poder viver e para poder manter e continuar a sua exploração !

Quaes os elementos pois, para um lançamento justo e equitativo, quando as producções agricolas variam de anno a anno e o valor das propriedades tambem varia ?

O orador pede licença para lêr uma exposição feita pelo Sr. Lyra Castro, perante a Sociedade Nacional de Agricultura. (Lê):

"No que concerne ás rendas das industrias ruraes, grandes se lhe afiguram as dificuldades de lançar-se o tributo, sem desigualdade e oppressões, capazes de perturbar a marcha da producção agro-pecuaria, fonte primordial da riqueza publica.

Ninguem desconhece as dificuldades de adaptação desse imposto, até na Inglaterra, onde existe, ha seculos, e o povo é apto e disciplinado. O mesmo se verifica nos Estados Unidos. Certos paizes de vida multi-secular, com todos os requisitos de progresso, como a Belgica, a França a Italia, etc., só com a guerra, opprimidos por dividas formidaveis, se resolveram a tributar as rendas agricolas. A tributação equitativa da agricultura é um dos mais difficeis problemas fiscaes (M. L. Gerard). E o é por varios motivos, dentre os quaes sobrelevam as fertilidades desiguaes das terras; as seccas e inundações; a maior ou menor actividade do agricultor, etc. Por isso mesmo, a producção e o lucro variam de um campo a outro, de uma villa á vizinha, de um anno para o seguinte.

Continuando, o Sr. Lyra Castro mostra que os preços dos productos agricolas soffrem variações bruscas, devido á influencia da producção mundial, depois que se facilitaram os meios de communicação e de transporte".

Diz o orador que nada precisa acrescentar á tão sensatas e irrespondiveis considerações.

E' preciso que o Senado nunca esqueça de que a lavoura é a primeira das industrias, porque faz viver a immensa maioria de seus habitantes, porque é a base da prosperidade do paiz, porque é a que mantem a principal fonte da sua riqueza, é a que fornece a parte principal dos recursos para a satisfação dos encargos do paiz no interior e no exterior.

Disse muito bem o Sr. Epitacio Pessoa em uma mensagem ao Congresso Nacional, referindo-se ao café:

"Longa experiencia nos tem demonstrado que da situação do café depende a segurança da nossa economia.

A defesa do valor do café constitue, portanto, um problema nacional, cuja solução se impõe a toda politica economica e financeira do Brasil."

Si pois, a defesa de um dos productos da nossa lavoura constitue um problema nacional, dessa defesa depende a segurança da nossa economia, é evidente que a lavoura do paiz deve merecer todos os desvelos e toda a protecção possível, dos poderes publicos. Não ha meios de que não devam lançar mão taes poderes para animar o trabalho agricola.

É bom não esquecer-se que só no anno passado foram exportados de Santos 9.427.788 saccas de café que produziram 1.957.866:850\$630. Pois bem, o café que representa a maior parcella no valor global da nossa exportação, e mais ouro nos fornece, é um dos productos da nossa lavoura que mais onus soffre e taes são elles que só quando obtem altos preços no mercado é que pôde deixar margem a algum lucro para o lavrador. Si não fôra a acção do Instituto de Defesa, já estaria em situação angustiosa essa industria!

Eis o que informa um jornal de S. Paulo sobre os onus que pezam sobre o café:

"Uma sacca de café embarcada em Santos para o porto de Nova York, calculando o café na base de 30\$ por dez kilos e o dollar a 7\$300, faz a seguinte despesa:

Imposto de exportação, 9 % <i>ad-valorem</i> , pauta de 3\$000.....	16\$200
Sobre-taxa de 5 francos a \$350 cada um....	1\$750
Sacco novo, official.....	3\$200
Carreto para bordo (varia).....	\$509
Capatazias á Companhia Docas.....	\$300
Sellos, telegrammas, expediente, corretagem de cambio e café, etc.....	3\$000
Frete para Nova York, 60c.....	4\$380
Commissão ao agente, 1 1/2 %.....	2\$700
	<hr/>
	32\$036

O frete por sacca, nos annos de 1911 a 1915, oscillou entre 35 a 45c. por sacca."

A illustre Commissão de Finanças, adoptando um substitutivo formulado pelo honrado relator, o Sr. Lauró Müller, excluiu as rendas da lavoura do imposto proporcional, mas sujeitou-se á parte completamente progressiva do imposto, quando o capital representado pela propriedade agricola exceder de 250:000\$000.

Isto quer dizer, que a illustrada Commissão de Finanças considerou procedentes todas as allegações expostas, mas que infelizmente foi contradictoria.

Porque isentar do imposto o lavrador quando o capital representado por sua propriedade fôr inferior a 250 contos e sujeital-o a esse imposto quando fôr superior?!

Pois então os onus e gravames não são os mesmos? As despesas com o custeio da propriedade, o serviço de juros e amortizações das dividas contrahidas com a aquisição e exploração do estabelecimento, não representam verbas muito mais importantes e as responsabilidades do lavrador não são por isso mesmo muito mais consideraveis?!

O orador diz que não póde attinar com os motivos que teve em vista a Comissão de Finanças para estabelecer essa desigualdade. Si dominada pelo pensamento o que em um paiz novo como o nosso, com vastissimas regiões ainda despoovadas e inexploradas, é dever dos poderes publicos animar o mais possivel o trabalho agricola, como póde a Comissão ter essa attitude com relação aos que corajosamente applicam grandes capitaes na exploração agricola?!

O orador não contesta que ha grandes fortunas feitas na lavoura. Mas sempre que o lavrador obtem um lucro absolutamente liquido applica a respectiva quantia afim de obter renda ou em emprestimo ou em titulos de companhias, ou em compras de predios, ou em outras empresas industriaes ou commerciaes, ficando sujeito ao imposto sobre a renda constante de outras categorias.

Portanto, a renda global do lavrador já está ordinariamente comprehendido os lucros liquidos da lavoura.

Conclue o orador dizendo que, para evitar o arbitrio no lançamento de imposto e todas as suas consequencias desastrosas, e especialmente para evitar o desanimq por parte dos que se dedicam a um trabalho tão efficaz para prosperidade e engrandecimento do paiz, o Senado agirá com alta prudencia e verdadeiro patriotismo excluinda por completo a lavoura do imposto sobre a renda.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima, préviamente inscripto.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, tres dias antes de encerrarem os nossos trabalhos começa a discussão da mais importante das leis que nos incumbe formular, no exercicio das nossas attribuições privativas. Começa essa discussão infelizmente nas mesmas condições em que se tem dado em annos anteriores: no atropello dos ultimos dias, sob a pressão da urgencia no decidir, antes de 31 de dezembro, sobre assumptos da maior gravidade, editando-se medidas cuja repercussão economica deixa de ser cuidadosamente estudada; determinando-se providencias, cujo alcance social deixa de ser apreciado, dadas essas condições anômalas, em que o legislador, accedendo a inspirações e sollicitações as mais variadas, entre as quaes avultam as que promanam dos meios governamentais, assenta medidas que, uma vez postas em pratica, ou redundam em complicações administrativas e fiscaes de tal ordem que tornam falhos todos os calculos optimistas, ou determinam prejuizos e embaraços os mais damnosos ao surto da nossa actividade collectiva.

(*) Não foi revisto pelo orador.